



# Câmara Municipal de Pradópolis

## ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 031/2025**

De 14 de agosto de 2025.

Institui o Programa "IPTU Premiado" para incentivo do pagamento em dia do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU, bem como a criação do cadastro premiado visando a manutenção atualizada dos dados dos cidadãos na Prefeitura Municipal de Pradópolis e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de agosto de 2025, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o **Programa "IPTU PREMIADO"**, que tem como objetivo incentivar o pagamento pontual do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) por meio da realização de sorteios de prêmios entre os contribuintes adimplentes.

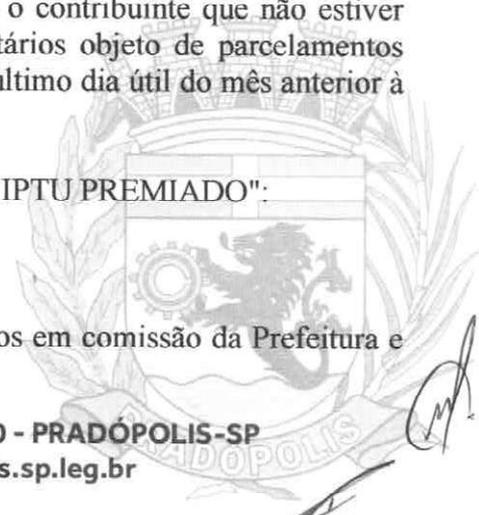
**Art. 2º.** Poderão participar dos sorteios os contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU, seja em cota única ou parcelados, mas que estejam quitados até o vencimento da última parcela.

**Art. 3º.** Estarão impedidos de participar dos sorteios e ao recebimento de qualquer prêmio do Programa "IPTU PREMIADO", os proprietários ou possuidores a qualquer título e os locatários devidamente compromissados ao pagamento do IPTU, que tiverem débitos de IPTU, inscritos ou não em dívida ativa, ou pendências judiciais relativas a exercícios anteriores.

§ 1º. Também não fará jus ao recebimento do prêmio o contribuinte que não estiver rigorosamente em dia com os pagamentos dos débitos tributários objeto de parcelamentos autorizados pelo fisco, inclusive, com a parcela vencida até o último dia útil do mês anterior à data da realização do sorteio.

§ 2º. Não poderão participar dos sorteios do Programa "IPTU PREMIADO":

- I - o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;
- II - os Vereadores;
- III - Diretores Municipais e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura e da Câmara Municipal;





# Câmara Municipal de Pradópolis

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º.** Os sorteios serão realizados anualmente, por meio da extração da Loteria Federal ou outra metodologia definida pelo órgão competente da administração municipal, sempre em data posterior ao vencimento da última parcela do IPTU.

**Art. 5º.** Fica criado o “Cadastro Premiado de Pradópolis”, com o objetivo de incentivar a atualização contínua dos dados cadastrais de pessoas físicas e jurídicas junto a Prefeitura Municipal.

**Art. 6º.** As pessoas jurídicas com sede no município e as pessoas físicas residentes no município poderão inscrever-se no referido cadastro de forma voluntária, atualizando regularmente suas informações, como endereço comercial e residencial, telefone para contato, e-mail, RG, CPF, CNPJ, entre outros.

**Art. 7º.** A atualização do cadastro será realizada por meio de plataforma eletrônica disponibilizada pela prefeitura, ou, presencialmente no Paço Municipal.

**Art. 8º.** Como incentivo à participação no programa criado no art. 1º, o Município poderá conceder prêmios aos participantes que mantiverem seus cadastros atualizados de forma contínua, através de sorteios anuais de premiação, conforme dispuser o ato regulamentador.

**Art. 9º.** O Município poderá celebrar parcerias com empresas privadas para o patrocínio de prêmios, desde que sem ônus para o poder público.

**Art. 10.** Os dados fornecidos pelos inscritos serão utilizados exclusivamente para fins de gestão pública e melhorias nos serviços municipais, atendendo às legislações de proteção de dados pessoais.

**Art. 11.** O Departamento Municipal de Finanças e Orçamento será responsável pela regulamentação e fiscalização do Programa “IPTU PREMIADO” e “Cadastro Premiado de Pradópolis”.

**Art. 12.** Fica autorizado o Poder Executivo a utilizar o valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), anuais, para aquisição de premiação pelos programas previstos nesta lei.

**Art. 13.** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 25.000,00, distribuído na seguinte dotação:

Local: 020301	DIVISÃO DE FINANÇAS
Ficha: 381 – 04.122.0044.2500.0000	APOIO ADMINISTRATIVO..... 25.000,00
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ART[ÍSTICAS, CIENTÍFICAS...
01	TESOURO
110 000	GERAL

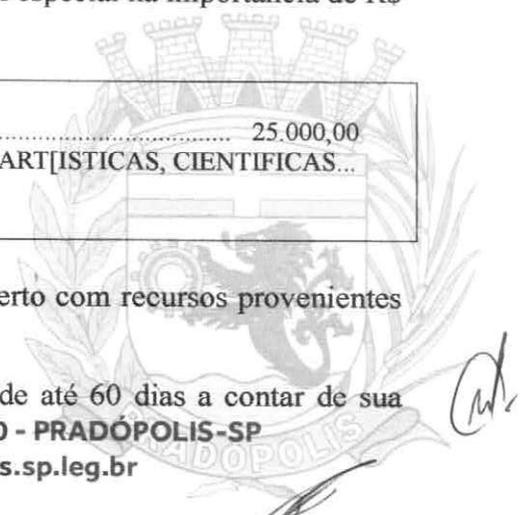
**Art. 14.** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação no mesmo valor.

**Art. 15.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 60 dias a contar de sua

RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS-SP

FONE/FAX: (16) 3981-9100 - camara@pradopolis.sp.leg.br

www.pradopolis.sp.leg.br





# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

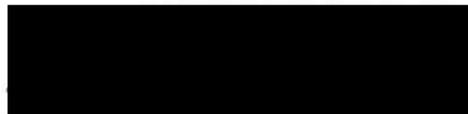
publicação, estabelecendo detalhes operacionais, critérios de premiação e mecanismos de incentivo.

**Art. 16.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pradópolis,  
Em, 14 de agosto de 2025.



**MATHEUS ALVES DE CAMPOS**  
Presidente da Câmara



**RAUL NASCIMENTO DE OLIVEIRA**  
1º Secretário

